PROCESSO Nº 008/2025
PROCEDIMENTO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Belém do Piauí, situadana rua 14 de dezembro, 281, CNPJ (MF) Nº 01.612.560/0001-60 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JONATHAS DE CARVALHO NORONHA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**,e do outro a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - INDES, CNPJ sob nº CNPJ sob o n° 07.258.970/0001-30, com sede na Av. Washington Soares, nº 1400, Sala: 905, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE. Neste ato, representada pelo Sr. Emiliano Rodrigues Fortaleza terceiro, portadora do CPF sob nº 032.932.773-90, OAB CE 41929, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a capacitação e acompanhamento junto à gestão municipal para o controle, informação e acompanhamento de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos, termos de ajustes, compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares, do Governo Federal, com ênfase nos trabalhos junto aos ministérios da Integração, Ministério das Cidades e Agricultura, orientação na capacitação de recursos com apoio institucional da empresa em Brasília junto ao município de Belém do Piauí, pertencentes a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “c”, § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijamhabilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementaçãodas decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatóriodetalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e

indispensáveis para a execução dos serviços;
A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte daCONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
Presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer dascláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serãotransferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seussucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquerdúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas)vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Belém do Piauí - PI, 03 de fevereiro de 2025.

JONATHAS DE CARVALHO NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMILIANO RODRIGUES FORTALEZA TERCEIRO:03293277390
Assinado de forma digital por EMILIANO RODRIGUES FORTALEZA TERCEIRO:03293277390
Dados: 2025.02.03 08:34:37 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CONOMICO E SOCIAL - INDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:_____

Nome: _____
CPF: _____